

RESOLUÇÃO AJ N. 3/2015

Dispõe sobre o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica no Poder Judiciário.

A Diretoria-Executiva da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos do art. 60 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Estabelecer as diretrizes sobre a participação no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica no Poder Judiciário.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica no Poder Judiciário, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, tem como previsão para o início de suas atividades a primeira semana de agosto de 2015, e destina-se aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário catarinense que atuam como gestores, diplomados em curso de graduação.

Art. 2º As inscrições dos servidores selecionados serão realizadas pelo sistema de inscrição eletrônica da Academia Judicial.

Art. 3º O curso terá a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas e será realizado de forma virtual e presencial nas dependências da Academia Judicial.

§ 1º Serão consideradas férias escolares o período de janeiro e fevereiro de 2016.

§ 2º As aulas presenciais serão quinzenais, nos períodos matutino e vespertino.

CAPÍTULO II Verificação das Condições de Aproveitamento, Certificação e Avaliação do Curso

Art. 4º O índice de aproveitamento de cada disciplina observará os seguintes conceitos: A (9,0-10); B (8,0 - 8,9); C (7,0 -7,9) e D (0 - 6,9).

§1º A média final do aluno é a média ponderada dos conceitos nas disciplinas cursadas. A média global não poderá ser inferior ao conceito C ou nota 7 (sete).

§ 2º Os índices de aproveitamento poderão oscilar de meio em meio ponto. As decimais iguais ou menores a 0,24 serão arredondadas para menos, enquanto os índices com as decimais iguais ou maiores que 0,25 serão arredondadas para mais.

Art. 5º A verificação do aproveitamento será feita por disciplina e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A avaliação será feita por meio de trabalhos práticos, estudos de caso, provas, resumos ou resenhas de textos indicados, com média mínima de 7 (sete) – conceito C, bem como de trabalho de conclusão de curso (artigo científico).

§ 2º A avaliação se dará também pela participação dos alunos em sala de aula, no ambiente virtual e pela participação nas atividades realizadas.

§ 3º A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor de cada disciplina.

Art. 6º Será considerado aprovado, fazendo jus à certificação de conclusão, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de índice de aproveitamento, por meio da participação em aula, provas, seminários e trabalhos em geral, em cada disciplina, não inferior ao conceito C ou nota 7 (sete);

II – desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina; e

IV – aprovação de artigo científico por três avaliadores distintos do orientador, com índice de aproveitamento não inferior ao conceito C ou nota 7 (sete).

§ 1º As justificativas por ausências que ultrapassarem 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas, isoladamente, serão submetidas à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial, que as apreciará em conjunto com a Coordenação do Curso, decidindo por sua aceitação ou recusa.

§ 2º Além da frequência mínima, será reprovado o aluno que obtiver conceito inferior a C ou nota 7 (sete) na média global.

Art. 7º Ao final de cada disciplina, o aluno deverá responder ao questionário de avaliação, quanto ao professor e quanto à disciplina, no sistema virtual da Academia Judicial, seguindo as orientações que serão encaminhadas por *e-mail* pela Seção de Avaliação e Certificação.

Parágrafo único. No término do curso será realizada uma avaliação geral.

Art. 8º Após o término do curso, o superior imediato do servidor realizará a avaliação de aplicação, que consiste em verificar a aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos no curso na rotina de trabalho deste.

Parágrafo único. A instrumentalização da avaliação de aplicação será regulamentada pela Academia Judicial e operacionalizada pela Seção de Avaliação e Certificação.

CAPÍTULO III Trabalho de Conclusão do Curso

Seção I Disposições Preliminares

Art. 9º O trabalho de conclusão do curso consistirá na apresentação de um artigo científico, que se constitui de produção individual inédita sobre tema relativo às atividades do Poder Judiciário, de livre escolha do aluno, como atividade acadêmica obrigatória, julgado por três avaliadores.

Art. 10 O artigo científico deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o término das disciplinas.

Parágrafo único. O cumprimento das normas é de responsabilidade do aluno, e a de revisão e orientação do orientador do artigo científico.

Seção II Professores Orientadores

Art. 11. As normas para indicação do orientador do artigo científico serão expedidas pela Academia Judicial.

Art. 12. Cabe ao aluno, quando solicitado pela coordenação do curso, indicar seu orientador e o tema do artigo científico.

Art. 13. Os pedidos de substituição de orientador serão apreciados pelo coordenador do curso, mediante requerimento do aluno.

Art. 14. As atribuições do orientador estão previstas na Resolução n. 18/2015-GP.

Seção III Alunos em Fase de Realização do TCC

Art. 15. O aluno deverá apresentar o projeto do artigo científico no final da disciplina Metodologia Científica e da Pesquisa, para o orientador.

Art. 16. Compete ao aluno em fase de realização do artigo científico:

I – tomar conhecimento da política de elaboração do artigo científico e sua sistemática, por meio da presente resolução;

II – optar por uma linha de pesquisa relacionada ao curso e providenciar o levantamento das obras a serem utilizadas na revisão de literatura;

III – elaborar e reformular o plano de artigo científico de acordo com as orientações do professor orientador, quando for o caso;

IV – enviar *e-mail* à coordenação do curso, com tema e orientador, obedecendo às datas previamente divulgadas;

V – manter contatos periódicos com o orientador para discussão e aprimoramento de seu artigo científico;

VI – cumprir o cronograma de trabalho preestabelecido com o orientador;

VII – elaborar a versão final do artigo científico, de acordo com a presente resolução e as instruções do orientador e da coordenação do curso;

VIII – encaminhar cópia do artigo científico à Secretaria Acadêmica para ser submetida a três avaliadores distintos do orientador e que não terão informações sobre o autor do artigo;

IX – reformular, quando for o caso, o artigo científico de acordo com as indicações dos avaliadores; e

X – adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

Art. 17. O artigo científico deve ser elaborado atendendo ao estabelecido no guia de metodologia da pesquisa disponível na página da Academia Judicial.

Seção IV Entrega do TCC

Art. 18. Após feitas as devidas correções para entregar seu artigo científico, o aluno deverá ter completado toda a carga horária dos créditos correspondentes às disciplinas exigidas por esta resolução.

Art. 19. O aluno deverá efetuar o depósito do exemplar do artigo científico na Secretaria Acadêmica da Academia Judicial mediante apresentação:

I – do relatório de encaminhamento do orientador, assinado por este e pela coordenação do curso; e

II – do protocolo de verificação de processo, solicitado junto à coordenação do curso.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a coordenação do curso poderá suspender a apresentação do artigo científico aos avaliadores, caso verifique a existência de pendências acadêmicas acusadas na verificação de processo do aluno.

Seção V Penalidades

Art. 20. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do artigo científico, o aluno não receberá certificação e efetuará o ressarcimento dos valores gastos ao Tribunal de Justiça, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV Recursos

Art. 21. Das notas aplicadas em cada atividade implantada, por disciplina, inclusive do artigo científico, caberá recurso uma única vez, aos professores responsáveis pela aplicação da nota, que terão 5 (cinco) dias para decisão do pedido.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado à coordenação do curso, no prazo de 3 (três) dias a partir do conhecimento da nota dada, sendo que a decisão do professor deverá também ser entregue naquela coordenação, que terá a competência para cientificar o aluno do resultado final.

CAPÍTULO V Certificação

Art. 22. Após aprovação do aluno em todas as disciplinas e no artigo científico, a Academia Judicial emitirá diploma de conclusão do curso devidamente reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 23. O servidor deverá permanecer no Poder Judiciário de Santa Catarina após a conclusão do curso, pelo período mínimo de 28 meses, sob pena de responder pela imediata restituição do investimento, em parcela única, atualizada monetariamente.

§ 1º Após o término do curso, a Seção de Secretaria Acadêmica deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos relação dos servidores participantes para lançamento nos seus assentamentos funcionais, visando ao controle do tempo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuada a hipótese de aposentadoria por invalidez, o aluno estará sujeito à aplicação das sanções administrativas e obrigado a ressarcir ao erário, de uma só vez, o montante despendido pelo Poder Judiciário, corrigido monetariamente, nos seguintes casos:

- a) deixar de frequentar o curso além da frequência mínima exigida;
- b) for reprovado;
- c) entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- d) ficar à disposição de outro órgão; e
- e) for demitido, aposentado, exonerado, perder o cargo ou ficar em disponibilidade.

Art. 24. Os casos não contemplados nessa resolução serão analisados e decididos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial.

Art. 25. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de junho de 2015.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
DIRETOR-EXECUTIVO